



LEI Nº. 2433/2013, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013.

**Institui o Programa Bolsa Tabapuã e dá outras providências correlatas.**

**FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu JAMIL SERON, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, SANCIONO E PROMULGO a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº. 072, de 03 de Dezembro de 2013, oriundo do Projeto de Lei nº. 046, de 06 de Novembro de 2013.**

**Artigo 1º** - Fica instituído no âmbito do Poder Executivo o PROGRAMA BOLSA TABAPUÃ como ação permanente de atendimento aos moradores do Município em situação de vulnerabilidade social.

**Artigo 2º** - O gerenciamento e a execução do PROGRAMA BOLSA TABAPUÃ são de responsabilidade da Prefeitura do Município de Tabapuã, através do Fundo Social de Solidariedade e Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo Único** – A Presidente do Fundo Social de Solidariedade do Município deverá exercer as funções de coordenadora do PROGRAMA BOLSA TABAPUÃ.

**Artigo 3º** - Para fins de participação no PROGRAMA BOLSA TABAPUÃ, o beneficiário não poderá possuir renda familiar superior ao valor de um salário mínimo e meio vigente no Estado de São Paulo.

**Parágrafo Primeiro** – Para fazer jus aos benefícios do PROGRAMA BOLSA TABAPUÃ o usuário deverá realizar cadastro prévio no Fundo Social de Solidariedade do Município.

**Parágrafo Segundo** - Para avaliação das necessidades objetos desta Lei será obrigatória avaliação sócio – econômica a ser realizada pelo Fundo Social de Solidariedade.

**Parágrafo Terceiro** - Não se aplicará o disposto no “caput” quando se tratar de famílias em vulnerabilidade social temporária devidamente comprovada em questionário de avaliação.

**Artigo 4º** - O PROGRAMA BOLSA TABAPUÃ compreende todos os benefícios inclusos no Anexo I, que passa a ser parte integrante desta Lei.

**Parágrafo Único** - O anexo I aludido no “caput” deverá ser regulamentado e alterado, quando necessário, por decreto do Executivo Municipal.

**Artigo 5º** - Como parte integrante do PROGRAMA BOLSA TABAPUÃ, instituído nos termos do Artigo 1º, fica criada a BOLSA TABAPUÃ EM FAMÍLIA, constante do anexo I do Artigo anterior.

**Parágrafo Primeiro** - A BOLSA TABAPUÃ EM FAMÍLIA abrangerá os diversos arranjos familiares em vulnerabilidade social, dentro de avaliação sócio - econômica, nos moldes do CADÚNICO e nos critérios de elegibilidade municipal.

**Parágrafo Segundo** - O valor do benefício da BOLSA será de até R\$100,00 (Cem reais) mensais por família, abrangendo número ilimitado de famílias.

**Parágrafo Terceiro** – A disponibilização do crédito da BOLSA TABAPUÃ EM FAMÍLIA será sumariamente interrompida caso os beneficiários, famílias e dependentes deixarem de cumprir as condicionalidades e/ou as demais condições estabelecida nesta lei.

**Parágrafo Quarto** – Após a identificação das famílias haverá processo de classificação de acordo com os seguintes critérios:

**I** – Famílias que tenham em sua composição dependentes de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos incompletos, preferencialmente aqueles em situação de risco pessoal e social;

**II** – Famílias que tenham em sua composição idosos e deficiente;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo  
CNPJ 45.128.816/0001-33



**III** – Os beneficiários deverão comparecer no Fundo Social de Solidariedade, semestralmente, para serem recadastrados no Programa.

**Parágrafo Quinto** - Decreto Municipal regulamentará, no que couber, o disposto no “caput”.

**Artigo 6º** - As despesas decorrentes desta lei onerarão os orçamentos vigente e os seguintes, suplementadas, se necessário.

**Artigo 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 21 dias do mês de novembro de 2013.

**JAMIL SERON**  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Administrativa e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura.

**CLÁUDIO HUMBERTO BOLDRIN**  
Diretor Administrativo





## ANEXO I

### **BENEFÍCIOS EVENTUAIS:**

- Auxílio Gás
- Fotos para documentos
- Documentos
- Passagens Inter Municipais e Inter Estaduais
- Subsidio esporádico: aluguel, energia elétrica e etc.
- Auxílio Nutricional
- Tratamento de dependentes químicos em clínicas não padronizadas pelo SUS - (Sistema Único de Saúde)
- Locomoção de familiares para visitação em cadeias, presídios e penitenciárias
- Tratamentos fisioterapêuticos não padronizados pelo SUS
- Consultas e exames de demanda reprimida
- Exames de alta complexidade
- Medicamentos especiais e não disponíveis na rede municipal e não fornecido pelo Alto Custo
- Assistência ao migrante

### **BOLSA TABAPUÃ EM FAMÍLIA**

- Art. 5º da lei e Decreto Municipal

